PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos e aumento real aos servidores do Município de Montenegro.

Art. 1º Esta Lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) e concede o aumento real de vencimentos de 1,00% (um por cento) aos servidores do Município de Montenegro em atendimento ao inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a conceder aos servidores pertencentes ao quadro do Magistério Municipal, inativos e pensionistas, sem paridade, o índice de revisão geral de vencimentos de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) e o aumento real de vencimentos de 1,00% (um por cento).

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a conceder aos servidores pertencentes ao quadro do Magistério Municipal o índice de revisão geral de vencimentos de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) e o aumento real de vencimentos de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento) estendido aos proventos dos inativos e pensionistas com paridade.

Art. 4º O valor do padrão de referência de que trata o artigo 48 da Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser fixado em R$ 1.535,63 (um mil e quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) e concede o aumento real de vencimentos de 1,00% (um por cento), aos servidores regidos pela C.L.T. não atingidos pelas Leis Complementares de números 6.228, de 27.11.2015, e 3.943, de 15.09.2003.

Art. 6º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) e concede o aumento real de vencimentos de 1,00% (um por cento), aos proventos dos inativos e as pensões de ex-servidores municipais.

Art. 7° Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/E795-38E4-8489-9D03 e informe o código E795-38E4-8489-9D03

Proc. nº 028 - PLCEX 015/2023
Data: 09/02/2023

Ofício n.º 17/2023-GP-AAL Montenegro, 09 de fevereiro de 2023.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 15/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei Complementar anexo que dispõe sobre a revisão geral de vencimentos e aumento real ao pessoal do Município.

O presente projeto de lei visa conceder reposição de vencimentos do pessoal do Município no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), com base no IPCA no período de janeiro a dezembro de 2022, ainda concede aumento real de vencimentos ao pessoal do Município de Montenegro no índice de 1,0% (um virgula zero por cento). Com exceção dos servidores pertencentes ao quadro de funcionários do magistério municipal que terão revisão geral de vencimentos em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) e aumento real de vencimentos de 9,16% (nove virgula dezesseis por cento), estendido aos proventos dos inativos e as pensões de ex-servidores municipais, menos os servidores do quadro do Magistério Municipal, inativos e pensionistas, sem paridade, que o índice de revisão geral de vencimentos será de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) e o aumento real de vencimentos de 1,00% (um por cento).

A reposição atrelada à variação da inflação do período e o aumento real permitem a revisão dos valores básicos dos salários municipais nas diversas funções e buscam alcançar a preservação do poder aquisitivo do trabalhador.

Quanto à disponibilidade orçamentária-financeira, anexa-se a Declaração do Ordenador de Despesa em atendimento ao disposto na LC 101/2000.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Felipe Kinn da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/E795-38E4-8489-9D03 e informe o código E795-38E4-8489-9D03

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E795-38E4-8489-9D03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 09/02/2023 11:45:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/E795-38E4-8489-9D03